

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2025
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/6/2025.

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA VPR Nº 69, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Divulga o perfil profissional desejável para a ocupação dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 11 a 17 alocados na estrutura regimental da Vice-Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, § 1º, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1º Fica divulgado o perfil profissional desejável para a ocupação dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 11 a 17 alocados na estrutura regimental da Vice-Presidência da República, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ANEXO

PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL PARA A OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS DE NÍVEIS 11 A 17 DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Assessor Especial
Nível do cargo ou função	CCE 2.17
Órgão ou entidade	Vice-Presidência da República
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Prestar assistência técnica e assessoramento especial diretamente ao Vice-Presidente da República.
Equipe de trabalho	Por se tratar de cargo de assessoramento, não há coordenação de equipe.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios gerais	I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência desejáveis	I - Formação acadêmica em nível superior, em qualquer área do conhecimento; II - Experiência profissional na área de gestão ou assessoria, na administração pública e/ou privada.
Competências desejáveis	I - Comunicação estratégica; II - Gestão para resultados; III - Trabalho em Equipe; IV - Visão Sistêmica; V - Engajamento de pessoas e equipes; VI - Gestão de crises; VII - Coordenação e colaboração em rede; e VIII - Inteligência socioemocional.
Outros requisitos desejáveis	I - Compartilhamento de informações e conhecimentos, sem prejuízo dos níveis de divulgação, quando estabelecidos; e II - Capacidade de comunicação e articulação.

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Assessor Especial
Nível do cargo ou função	CCE 2.15
Órgão ou entidade	Vice-Presidência da República
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Prestar assistência técnica e assessoramento especial diretamente ao Vice-Presidente da República.
Equipe de trabalho	Por se tratar de cargo de assessoramento, não há coordenação de equipe.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios gerais	I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Critérios específicos	Atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e experiência desejáveis	I - Formação acadêmica em nível superior, em qualquer área do conhecimento; II - Experiência profissional na área de gestão ou assessoria, na administração pública e/ou privada.

